

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 216/2016

Deslocação do Presidente da República a Londres

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de S. Ex.ª o Presidente da República a Londres, em Visita Oficial, entre os dias 16 e 17 do corrente mês de novembro.

Aprovada em 4 de novembro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 3/2016

de 9 de novembro

A República Portuguesa e a República Popular da China celebraram, por troca de Notas, assinadas em Pequim, em 10 e 24 de maio de 2016, o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China sobre a criação de um Consulado-Geral da República Portuguesa em Cantão.

Pretende-se, assim, continuar a promover as relações amigáveis entre os dois países a aprofundar os laços bilaterais existentes entre ambos.

A abertura do novo Consulado-Geral em Cantão, com jurisdição nas Províncias de Guangdong, Hainan, Hunan, Fujian e na Região Autónoma de Guangxi Zhuang, reveste-se pois de um enorme potencial de desenvolvimento, tanto a nível económico como cultural, para o Estado Português, naquela região asiática.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição o Governo aprova o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China sobre a criação de um Consulado-Geral da República Portuguesa em Cantão, celebrado por troca de Notas, assinadas em Pequim, em 10 e 24 de maio de 2016, cujo texto, nas versões em língua portuguesa, chinesa e inglesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de agosto de 2016. — *António Luís Santos da Costa* — *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Assinado em 26 de agosto de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, *MARCELO REBELO DE SOUSA*.

Referendado em 30 de agosto de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

N.º 176/Exec. Perm.

A Embaixada de Portugal em Pequim apresenta os seus atenciosos cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China e tem a honra de confirmar, em nome do Governo da República Portuguesa,

que o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China, no desejo comum de continuar a promover as relações amigáveis entre os dois países, através de consultas amigáveis, chegaram a acordo sobre a criação de um Consulado-Geral da República Portuguesa em Cantão.

1 — O Governo da República Popular da China concorda com o estabelecimento de um Consulado-Geral da República Portuguesa em Cantão, com um distrito consular abrangendo as Províncias de Guangdong, Hainan, Hunan, Fujian e a Região Autónoma de Guangxi Zhuang;

2 — O Governo da República Portuguesa concorda que a República Popular da China se reserva o direito de estabelecer um posto consular na República Portuguesa. A sua localização e distrito consular serão decididos através de canais diplomáticos;

3 — O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China facultar-se-ão mutuamente toda a assistência necessária para o estabelecimento dos postos consulares supra-referidos e para o exercício das funções consulares respetivas nos termos da Convenção de Viena sobre relações Consulares de 24 de Abril de 1963, as leis e regulamentos aplicáveis e o princípio da reciprocidade;

4 — Quaisquer questões que se suscitem nas relações consulares entre os dois países serão resolvidas pelas duas partes através de consultas amigáveis de acordo com o princípio da reciprocidade e o Direito e a prática internacionais, incluindo a Convenção de Viena sobre relações Consulares de 24 de Abril de 1963;

Se o teor do texto suprarreferido for confirmado numa nota de resposta do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China em nome do Governo da República Popular da China, a presente nota e a nota de resposta do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China em nome do Governo da República Popular da China constituirão um acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China.

Este acordo entrará em vigor trinta dias após a data da receção da segunda das notificações, por escrito e através de canais diplomáticos, comunicando a conclusão do cumprimento dos requisitos de Direito interno de cada uma das partes para este efeito.

A Embaixada de Portugal em Pequim aproveita esta oportunidade para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China os protestos da sua mais elevada consideração.

Pequim, 10 de maio de 2016

编号: 176/Exec. Perm.

葡萄牙共和国驻华大使馆向中华人民共和国外交部致意，并谨代表葡萄牙共和国政府确认，葡萄牙共和国政府和中华人民共和国政府本着进一步发展两国间友好关系的共同愿望，经过友好协商，就葡萄牙共和国在广州设立总领事馆事达成以下协议：

一、中华人民共和国政府同意葡萄牙共和国政府在广州设立总领事馆，领区范围为广东省、海南省、湖北省、福建省和广西壮族自治区。

二、葡萄牙共和国政府同意中华人民共和国政府保留在葡萄牙共和国设立领事机构的权利。设领地点、领区范围等事宜双方将通过外交途径另行商定。

三、双方根据一九六三年四月二十四日《维也纳领事关系公约》以及两国各自有关的法律规定和对等原则，为对方在本国设立领事机构和执行领事职务提供一切必要的协助和便利。

四、双方将根据包括一九六三年四月二十四日《维也纳领事关系公约》在内的国际法和国际惯例，并本着对等原则，通过友好协商解决两国领事关系中可能出现的问题。

上述内容，如蒙外交部代表中华人民共和国政府复照确认，本照会和外交部的复照即构成葡萄牙共和国政府和中华人民共和国政府间的一项协议。

双方应通过外交途径以书面形式通知对方其已完成使该协议生效必需的国内法律程序。本协议自收到后一通知之日起第三十日生。

顺致崇高的敬意。

葡萄牙共和国驻华大使馆（印）

二〇一六年五月十日于北京

Our Ref n.º: 176/Exec. Perm

The Embassy of the Portuguese Republic in Beijing presents its compliments to the Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China and has the honour to confirm on behalf of the Government of the Portuguese Republic that the Government of the Portuguese Republic and the Government of the People's Republic of China, in the common desire to further promote the friendly relations between the two countries, through friendly consultations, have reached an agreement on the establishment of the Consulate General of the Portuguese Republic in Guangzhou:

1 — The Government of the People's Republic of China agrees upon the establishment of the Consulate General of the Portuguese Republic in Guangzhou with its consular district covering Guangdong Province, Hainan Province, Hunan Province, Fujian Province and Guangxi Zhuang Autonomous Region.

2 — The Government of the Portuguese Republic agrees that the People's Republic of China reserves the right to establish a consular post in the Portuguese Republic. Its location and consular district will be decided through diplomatic channels.

3 — The Government of the Portuguese Republic and Government of the People's Republic of China shall provide each other with all necessary assistance and facilitation for the establishment of the above-mentioned consular posts and the exercise of their consular functions in accor-

dance with the Vienna Convention on Consular Relations of 24 April 1963, the relevant laws and regulations of the two countries and the principle of reciprocity.

4 — Any issue that may arise in the consular relations between the two countries shall be resolved by the two sides through friendly consultations in accordance with the principle of reciprocity, the international law and the international practices, including the Vienna Convention on Consular Relations of 24 April 1963.

If the above-mentioned content is confirmed in a note of reply by the Ministry of Foreign Affairs on behalf of the Government of the People's Republic of China, the present note and the note of reply from the Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China shall constitute an agreement between the Government of the Portuguese Republic and Government of the People's Republic of China.

This agreement shall enter into force thirty days after the date of receipt of the later of the notifications, in writing through diplomatic channels, conveying the completion of the internal procedures of each side required for that purpose.

The Embassy of Portugal in Beijing avails itself of this opportunity to renew to the Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China the assurances of its highest consideration.

Beijing, 10 May 2016

中华人民共和国外交部

(2016) 部领字第 203 号

葡萄牙共和国驻华大使馆：

中华人民共和国外交部向葡萄牙共和国驻华大使馆致意，并谨确认收到大使馆二〇一六年五月十日第 176 号照会，内容如下：

“葡萄牙共和国驻华大使馆向中华人民共和国外交部致意，并谨代表葡萄牙共和国政府确认，葡萄牙共和国政府和中华人民共和国政府本着进一步发展两国间友好关系的共同愿望，经过友好协商，就葡萄牙共和国在广州设立总领事馆事达成以下协议：

一、中华人民共和国政府同意葡萄牙共和国政府在广州设立总领事馆，领区范围为广东省、海南省、湖北省、福建省和广西壮族自治区。

二、葡萄牙共和国政府同意中华人民共和国政府保留在葡萄牙共和国设立领事机构的权利。设领地点、领区范围等事宜双方将通过外交途径另行商定。

三、双方根据一九六三年四月二十四日《维也纳领事关系公约》以及两国各自有关的法律规定和对等原则，为对方在本国设立领事机构和执行领事职务提供一切必要的协助和便利。

四、双方将根据包括一九六三年四月二十四日《维也纳领事关系公约》在内的国际法和国际惯例，并本着对等原则，通过友好协商解决两国领事关系中可能出现的问题。

上述内容，如蒙外交部代表中华人民共和国政府复照确认，本照会和外交部的复照即构成葡萄牙共和国政府和中华人民共和国政府间的一项协议。

双方应通过外交途径以书面形式通知对方其已完成使该协议生效必需的国内法律程序。本协议自收到后一通知之日起第三十日生效。

顺致崇高的敬意。”

中华人民共和国外交部谨代表中华人民共和国政府确认，同意上述照会内容。

顺致崇高的敬意。

中华人民共和国外交部

二〇一六年五月二十四日于北京

Tradução

(2016)LingZi92

Embaixada de Portugal em Pequim,

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China apresenta os seus atenciosos cumprimentos à Embaixada de Portugal na China e tem a honra de confirmar a receção da nota verbal n.º 176 desta última, datada de 10 de maio de 2016 com o seguinte conteúdo.

«A Embaixada de Portugal em Pequim apresenta os seus atenciosos cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China e tem a honra de confirmar, em nome do Governo da República Portuguesa, que o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China, no desejo comum de continuar a promover as relações amigáveis entre os dois países, através de consultas amigáveis, chegaram a acordo sobre a criação de um Consulado-Geral da República Portuguesa em Cantão:

1 — O Governo da República Popular da China concorda com o estabelecimento de um Consulado-Geral da República Portuguesa em Cantão, com um distrito consular abrangendo as Províncias de Guangdong, Hainan, Hunan, Fujian e a Região Autónoma de Guangxi Zhuang;

2 — O Governo da República Portuguesa concorda que a República Popular da China se reserva o direito de estabelecer um posto consular na República Portuguesa. A sua localização e distrito consular serão decididos através de canais diplomáticos;

3 — O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China facultar-se-ão mutuamente toda a assistência necessária para o estabe-

lecimento dos postos consulares supra referidos e para o exercício das funções consulares respetivas nos termos da Convenção de Viena sobre relações Consulares de 24 de Abril de 1963, as leis e regulamentos aplicáveis e o princípio da reciprocidade;

4 — Quaisquer questões que se suscitem nas relações consulares entre dois países serão resolvidas pelas duas partes através de consultas amigáveis de acordo com o princípio da reciprocidade e o Direito e a prática internacionais, incluindo a Convenção de Viena sobre relações Consulares de 24 de Abril de 1963;

Se o teor do texto suprarreferido for confirmado numa nota de resposta do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China em nome do Governo da República Popular da China, a presente nota e a nota de resposta do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China em nome do Governo da República Popular da China constituirão um acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China.

Este acordo entrará em vigor trinta dias após a data da receção da segunda das notificações, por escrito e através de canais diplomáticos, comunicando a conclusão do cumprimento dos requisitos de Direito interno de cada uma das partes para este efeito.

A Embaixada de Portugal em Pequim aproveita esta oportunidade para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China os protestos da sua mais elevada consideração.»

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China em nome do Governo da República Popular da China concorda com o conteúdo da supramencionada nota verbal.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China aproveita esta oportunidade para reiterar à Embaixada de Portugal na China os protestos da sua elevada consideração.

Pequim, 24 de maio de 2016

Translation

(2016)LingZi92

Embassy of Portugal in Beijing,

The Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China presents its compliments to the Embassy of the Portugal in China and has the honor to acknowledge the receipt of the latter's verbal note nr. 176 dated 10 May 2016 with the following content.

“The Embassy of the Portuguese Republic in Beijing presents its compliments to the Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China and has the honour to confirm on behalf of the Government of the Portuguese Republic that the Government of the People's Republic of China, in the common desire to further promote the friendly relations between the two countries, through friendly consultations, have reached an agreement on the establishment of the Consulate General of the Portuguese Republic in Guangzhou:

1 — The Government of the People's Republic of China agrees upon the establishment of the Consulate General of the Portuguese Republic in Guangzhou with

its consular district covering Guangdong Province, Hainan Province, Hunan Province, Fujian Province and Guangxi Zhuang Autonomous Region.

2 — The Government of the Portuguese Republic agrees that the People's Republic of China reserves the right to establish a consular post in the Portuguese Republic. Its location and consular district will be decided through diplomatic channels.

3 — The Government of the Portuguese Republic and Government of the People's Republic of China shall provide each other with all necessary assistance and facilitation for the establishment of the above-mentioned consular posts and the exercise of their consular functions in accordance with the Vienna Convention on Consular Relations of 24 April 1963, the relevant laws and regulations of the two countries and the principle of reciprocity.

4 — Any issue that may arise in the consular relations between the two countries shall be resolved by the two sides through friendly consultations in accordance with the principle of reciprocity, the international law and the international practices, including the Vienna Convention on Consular Relations of 24 April 1963.

If the above-mentioned content is confirmed in a note of reply by the Ministry of Foreign Affairs on behalf of the Government of the People's Republic of China, the present note and the note of reply from the Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China shall constitute an agreement between the Government of the Portuguese Republic and Government of the People's Republic of China.

This agreement shall enter into force thirty days after the date of receipt of the later of the notifications, in writing through diplomatic channels, conveying the completion of the internal procedures of each side required for that purpose.

The Embassy of Portugal in Beijing avails itself of this opportunity to renew to the Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China the assurances of its highest consideration."

The Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China on behalf of the Government of the People's Republic of China agrees with the content of the above-mentioned verbal note.

The Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China avails itself of this opportunity to renew to the Embassy of Portugal in China the assurances of its high consideration.

24 May, 2016 Beijing

AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 76/2016

de 9 de novembro

O enquadramento e os objetivos do Plano Nacional da Água (PNA) encontram-se definidos no artigo 28.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, vulgarmente designada Lei da Água (LA). Este diploma estabelece o enquadramento para a gestão das águas e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2000/60/CE do Parla-

mento e do Conselho, de 23 de outubro de 2000 (Diretiva-Quadro da Água), que estabeleceu um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, definindo os seus objetivos, princípios e preceitos normativos, entre os quais se destacam os planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) e os programas de medidas (PM).

Assim, o PNA adota as definições constantes da Diretiva-Quadro da Água e da LA, observando os objetivos fixados pelo ordenamento europeu e as demais normas decorrentes da legislação nacional aplicável.

O primeiro PNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de abril, foi elaborado no quadro legal definido pelo Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de fevereiro, e visava a implementação de uma gestão equilibrada e racional dos recursos hídricos, que sempre foi assumida como uma das prioridades políticas em matéria de ambiente e ordenamento do território.

Não obstante o PNA 2002 se apresentar como um documento essencialmente programático cujas avaliações, análises e recomendações se mantêm no essencial válidas, a sua revisão impôs-se face ao decurso do tempo e à mudança do quadro legal, entretanto ocorrida com a entrada em vigor da LA. Foi, assim, neste contexto que durante os anos de 2010 e 2011 se desenvolveram estudos que serviram de base para a elaboração deste novo PNA.

Tendo como referência os princípios e os objetivos consagrados na LA, o novo PNA pretende definir as grandes opções estratégicas da política nacional da água, a aplicar em particular pelos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) para o período 2016-2021 e os programas de medidas que lhes estão associados. Esta revisão reflete, igualmente, as grandes linhas prospetivas daquela política para o período 2022-2027, que corresponde ao 3.º ciclo de planeamento da Diretiva-Quadro da Água.

O PNA pretende, deste modo, ser um plano abrangente mas pragmático, enquadrador das políticas de gestão de recursos hídricos nacionais, dotado de visão estratégica de gestão dos recursos hídricos e assente numa lógica de proteção do recurso e de sustentabilidade do desenvolvimento socioeconómico nacional.

Assim, a gestão das águas deverá prosseguir três objetivos fundamentais: a proteção e a requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres, bem como das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água; a promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a afetação aos vários tipos de usos, tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis; e o aumento da resiliência relativamente aos efeitos das inundações e das secas e outros fenómenos meteorológicos extremos decorrentes das alterações climáticas.

As águas a que se refere o PNA são as águas superficiais, naturais, fortemente modificadas e artificiais, designadamente as águas interiores, de transição e costeiras, e as águas subterrâneas, cujas definições constam do artigo 4.º da LA. Subsidiariamente, o PNA visa ainda proteger as águas marinhas, incluindo as territoriais, e contribuir para o cumprimento dos compromissos assumidos em acordos internacionais, incluindo os que se destinam à prevenção e eliminação da poluição do ambiente marinho.

São, assim, objetivos estratégicos da política de gestão da água proteger o ambiente aquático contra os danos causados pelas emissões poluentes, restaurar o funcionamento dos sistemas naturais e combater a perda de biodiversidade